

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da
Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), para Aquisição de scanners portáteis de mesa, com tecnologia de digitalização duplex, conexão USB, compatíveis com sistemas operacionais utilizados pela FUNTRAB, destinados à digitalização de documentos físicos referentes ao Programa do Seguro-Desemprego, a fim de modernizar o processo de atendimento, garantir a preservação documental e facilitar o armazenamento eletrônico de informações. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O (s) objeto (s) a ser (em) ofertado (s) pelos licitantes interessados deve (m) observar as seguintes características e especificações: anexo 1

1.2.1. Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Scanner - Tipo: scanner com alimentação automática e alimentação por USB; resolução ótica: 600 dpi; Fonte de iluminação: LED RGB; lado de digitalização: frente/verso/duplex; Interface: USB 2.0 de alta velocidade ou superior; Dimensões (LxPxA): Tabuleiro fechado 312,5 (L) x 56,5 (P) x 40(A) mm; Tabuleiro aberto: 312,5 (L) x 89,5 (P) x 40 (A) mm; Peso: aproximado 600 g; requisitos de energia: alimentação através de USB (500 mA); ambiente de funcionamento: 10 - 32,5 °C (50 - 90,5 °F); Humidade: 25 - 80% RH; Consumo de energia: digitalização 2,5 W; modo de suspensão: 1,5 W; desligado: 0,5 W; conformidade ambiental: RoHS e ENERGY STAR; Preto e Branco: 8ppm/16ipm; a cores: 8 ppm/16ipm; resolução de saída: 150 x150dpi, 200 x 200dpi, 300 x 300dpi 400x 400dpi, 600 x 600 dpi; modo de cor: Preto e branco, melhoramento de texto avançado II; Escala de cinzentos de 8 bits: (256 níveis), cor de 24 bits; ciclo de trabalho diário: aproximadamente 100 digitalizações/dia; Largura: 50,8 - 216 mm;	0034187	1-un.	10	

	<p>Comprimento: 70 - 356mm; Espessura: 52 - 209 g/m² (0,06 - 0,22 mm); Digitalização de cartões: 54 x 86 x 1,4 mm (a digitalização de cartões em relevo é suportada); separação de papel: método de suporte de separação; outros: Detecção automática do tamanho de página, anulação da distorção, correção de cor tridimensional, detecção automática de cores, correção de sombra, melhoramento de texto, curva de gama predefinida, painel de digitalização, pré-digitalização, rotação de imagem, ignorar página em branco, seleção do lado do documento para digitalização, configuração da área de digitalização, reconhecimento de orientação de texto, digitalização contínua, melhoramento de margens, redução de efeito Moiré; outros 1: prevenção de purga/remoção do fundo, arranjo de contraste, suavização do fundo, recorte de sombra (LIGADO/DESLIGADO comutável), recorte, aplicar correções adequadas para fotografias e detecção de alimentação dupla (por comprimento); Unidade do sensor de digitalização: Sensor de linha CMOS CIS 2; capacidade do alimentador: 10 folhas (64 g/m²).</p>			
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.2.2. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto na alínea ‘a’ do inciso V, do art. 40 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2.4. O (s) objeto (s) desta contratação não se caracteriza (m) como bem (ns) de consumo (s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência não se aplica, pois trata-se de uma aquisição de produto de consumo à pronta entrega.

1.4. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.5. Não se aplica regime de execução, por tratar-se de aquisição de bens (scanners portáteis de mesa), e não de prestação de serviço.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação é necessária para atender à demanda da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, especificamente no âmbito das unidades responsáveis pelo atendimento do Programa do Seguro-Desemprego, que realizam diariamente a recepção e o processamento de documentos físicos dos trabalhadores.

2.1.1. Considerando o elevado volume de documentos a serem digitalizados e a necessidade de garantir maior agilidade, segurança e organização na gestão documental, torna-se imprescindível a aquisição de scanners portáteis de mesa, que possibilitem a digitalização direta dos documentos recebidos, reduzindo o uso de papel, otimizando o tempo de atendimento e assegurando a integridade das informações.

2.1.2. A contratação visa ainda atender aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de modernização administrativa e transformação digital da Administração Pública Estadual.

2.1.3. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de adequar o processo de digitalização e arquivamento eletrônico de documentos, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

Estimativa das quantidades

2.2. A estimativa de quantidade baseia-se no número de setores e unidades de atendimento da FUNTRAB que executam atividades relacionadas ao Programa do Seguro-Desemprego, totalizando 13 (Treze) unidades.

2.2.1. Essa quantidade é considerada suficiente para atender à demanda atual e futura de digitalização de documentos, distribuindo-se os equipamentos conforme a necessidade operacional de cada unidade, de modo a garantir eficiência e padronização no processo de trabalho.

a) Demanda inicial

13 unidades para uso no meu setor (rodízio nas estações).

10 - Atendimento

02 - Núcleo SD

01- Gestor

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. O objeto da presente contratação não será parcelado, uma vez que se trata de aquisição de equipamentos idênticos (scanners portáteis de mesa), com as mesmas especificações técnicas e finalidades de uso, destinados a diferentes unidades da FUNTRAB.

2.3.1. O parcelamento da compra não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pois a aquisição conjunta possibilita melhores condições de preço, padronização de modelos e configurações, além de simplificar a logística de fornecimento, controle e suporte técnico.

2.3.2. Dessa forma, o fornecimento integral dos equipamentos em um único lote atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, em conformidade com o disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica de sua adoção.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício 2025 em que será concretizada, conforme print da tela.



Planejamentos de Demandas > Pesquisar

Agenda Planejamento

Novo 5235

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	DAD - FUNTRAB	5235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Consolidado	→

1 25 Itens por página Exibindo itens 1 - 1 de 1

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição, conforme a legislação respectiva e as boas práticas de gestão sustentável na Administração Pública.

3.1.1.1. Serão exigidas, em especial, as seguintes práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto:

a) Eficiência energética: os equipamentos deverão possuir baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente com modo de economia automática (sleep/stand-by) e, quando aplicável, certificação de eficiência energética (ex.: Energy Star ou similar).

b) Materiais e componentes: os scanners deverão ser fabricados com materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, e livres de substâncias tóxicas proibidas por normas ambientais, como chumbo, mercúrio e cádmio, conforme Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

c) Embalagens sustentáveis: as embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser reduzido o uso de materiais plásticos não recicláveis.

d) Gestão de resíduos eletrônicos: a contratada deverá garantir o descarte ambientalmente adequado de equipamentos ou componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente correta, quando aplicável.

e) Durabilidade e manutenção: os equipamentos deverão possuir vida útil compatível com o uso contínuo administrativo, assistência técnica autorizada e garantia mínima de 12 (doze) meses, reduzindo a geração de resíduos por substituição precoce.

f) Transporte e logística: recomenda-se que o transporte e a entrega dos equipamentos sejam realizados de forma a minimizar o impacto ambiental, otimizando rotas e reduzindo o uso de embalagens descartáveis.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição direta de bens (scanners portáteis de mesa), não se tratando de prestação de serviços que justifique a execução por terceiros.

3.3.1.2. A subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade, a garantia dos equipamentos, a rastreabilidade da origem dos produtos e a responsabilidade técnica da contratada, contrariando os princípios da eficiência e da segurança contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.3. Dessa forma, a entrega dos equipamentos deverá ser realizada integralmente pela empresa contratada, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega e condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, salvo ocorrência devidamente justificada e aceita pela Contratante.

4.1.2.1. Considerando tratar-se de equipamentos de pequeno porte e ampla disponibilidade no mercado nacional, o prazo de 15 dias é suficiente para a logística de fornecimento, testagem e transporte dos produtos até o destino final, sem comprometer a execução orçamentária e o planejamento das unidades requisitantes.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar, por escrito, as razões e apresentar a devida comprovação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para que a prorrogação de prazo seja analisada, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- a) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, Rua Treze de Maio, nº 2.773 – Bairro Centro – Campo Grande/MS.

4.1.4.1. O recebimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, exceto feriados e pontos facultativos.

4.1.5. A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição imediata, caso haja desconformidade ou defeito de fabricação.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais encargos incidentes, correrão à conta exclusiva da Contratada.

4.1.7. Os produtos deverão ser embalados adequadamente, de forma a evitar danos durante o transporte, carga e descarga no local de entrega, devendo constar identificação do fabricante, número de série e modelo do equipamento.

4.1.8. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais do usuário em língua portuguesa, relação da rede de assistência técnica autorizada e termo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponderá ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme o art. 19 do Decreto nº 15.938/2022.

4.2.1.1.1. Fundamentação:

a) O recebimento provisório é necessário para possibilitar a conferência física e documental dos equipamentos, testagem básica de funcionamento e verificação de eventuais avarias no transporte, conforme previsto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens duráveis e padronizados, a forma sumária é suficiente para garantir o controle e a rastreabilidade da entrega.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, deverá ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.2.1. Fundamentação:

a) Tal previsão decorre do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que permite a rejeição do objeto entregue em desacordo, assegurando o direito da Administração à reparação integral, à substituição ou à rescisão contratual, conforme a gravidade do caso.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do cumprimento das especificações contratuais.

4.2.3.2. Fundamentação:

a) O recebimento definitivo formaliza a aceitação plena do objeto e confirma sua conformidade técnica e documental, em consonância com o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo proposto é razoável para análise e emissão do termo de recebimento definitivo, especialmente considerando bens com garantia e manuais técnicos.

4.2.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento apenas da parcela incontroversa, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente, até a resolução da divergência.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela qualidade, segurança e garantia dos equipamentos, nem afasta a responsabilidade por eventuais vícios ocultos, disparidades ou falhas detectadas posteriormente, conforme o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5.1. Fundamentação:

a) Essa cláusula assegura que o fornecedor continue responsável pelos bens fornecidos durante o período de garantia e por quaisquer defeitos constatados após o recebimento, preservando o interesse público e a integridade do patrimônio da Administração.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.2. Para efeitos deste Termo de Referência, deverá ser observada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho dos equipamentos, contados do recebimento definitivo, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

4.3.3. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a:

a) prestar assistência técnica necessária para corrigir eventuais falhas de funcionamento ou defeitos de fabricação, sem custos adicionais à Contratante;

b) substituir, reparar ou atualizar os equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratante;

c) garantir o fornecimento de peças e componentes originais, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada;

d) responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, retirada e reinstalação dos equipamentos, sempre que for necessária intervenção técnica fora das dependências da Contratante.

4.3.4. A garantia contratual será comprovada mediante apresentação de termo ou certificado de garantia emitido pelo fabricante, entregue juntamente com o equipamento,

devendo constar as condições de cobertura, prazos, rede de assistência técnica e canais de atendimento.

4.3.5. A existência de garantia contratual complementar não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil da Contratada pelos vícios ou falhas constatadas durante o prazo de garantia legal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. A Contratada deverá assegurar a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, durante todo o período de garantia, sem qualquer ônus adicional à Contratante, abrangendo substituição de peças, componentes, cabos, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos scanners.

4.4.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da FUNTRAB, localizada em Campo Grande/MS, salvo quando, por razões técnicas devidamente justificadas, for necessária a retirada do equipamento para reparo em oficina especializada.

4.4.3. O técnico responsável deverá se deslocar até o local da repartição, salvo se a Contratada mantiver unidade de assistência técnica autorizada em distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do local demandado, o que deverá ser comprovado documentalmente.

4.4.4. Em caso de retirada do equipamento para reparo externo, a Contratada deverá emitir termo de retirada, contendo: identificação do bem, número de patrimônio (quando houver), motivo da retirada, data, nome do responsável técnico e prazo previsto para devolução.

4.4.5. O prazo máximo para correção de falhas ou substituição de equipamento defeituoso não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação formal pela Contratante.

4.4.6. Caso o conserto não seja possível dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá fornecer equipamento similar em regime de comodato, até a devolução do bem reparado, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas.

4.4.7. A Contratada deverá manter canal de atendimento técnico (telefone, e-mail ou sistema online) para registro e acompanhamento das solicitações de manutenção, durante o horário comercial.

4.4.8. Todas as intervenções técnicas deverão ser registradas em relatório de atendimento, contendo: número de série do equipamento, descrição do problema, providências adotadas, peças substituídas, data e assinatura do técnico responsável.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Adotar todas as providências necessárias para assegurar as condições materiais e logísticas que possibilitem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, incluindo a designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações expedidas pela fiscalização, devendo comunicar por escrito qualquer fato impeditivo ou circunstância que possa comprometer a perfeita execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022);

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.16. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto 15.938 de 26 de maio de 2022)

6.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para pleno atendimento do interesse da administração. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **ÚNICO ITEM**.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade

fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Os critérios de qualificação ou HABILITAÇÃO TÉCNICA exigidos serão os seguintes:

8.2.4.1. Não se aplica.

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto. O resultado da pesquisa de preços e o valor estimado da contratação estão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, conforme determina a legislação vigente.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados considerando a representatividade no mercado, a atuação no fornecimento de bens do mesmo gênero, a disponibilidade de atendimento à Administração Pública e a regularidade cadastral, de modo a garantir a fidedignidade e atualidade dos preços pesquisados.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP nas contratações públicas e deve ser obrigatoriamente aplicada pela Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, poderá ser conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor estimado do objeto da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, na forma do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. As regras de tratamento diferenciado previstas no item 10.2 não serão aplicadas quando ocorrerem as hipóteses de inviabilidade descritas no art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.4. Para efeito do exercício do direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrerá empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

10.5. Ocorrendo o empate ficto, o sistema eletrônico convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação automática, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME/EPP remanescentes cujas propostas se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto no item anterior.

10.7. Exercido o direito de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das exigências habilitatórias.

10.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9. Se a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte não for aceitável, ou se ela não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.10. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências de habilitação, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da melhor proposta, desde que atendidas as condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação.

10.11. Não ocorrerá empate ficto se a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. Em caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio eletrônico para definição da ordem de convocação para o exercício do direito de preferência.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do:

- a) Natureza de Despesa: 44905235
- b) Funcional programática: 20.83906.11.334.2218.6133.00002
- c) Fonte: 0271480011

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Fornecedor interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme os esclarecimentos a seguir, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Campo Grande – MS, datado e assinado digitalmente

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do termo de referência
João Augusto de Castro Roque
Matricula; 476802023

(assinatura)

Autoridade máxima do órgão ou entidade demandante
Marina Hojaij Carvalho Dobashi

ANEXO I

Especificação Técnica

Tipo: scanner com alimentação automática e alimentação por USB; resolução ótica: 600 dpi; Fonte de iluminação: LED RGB; lado de digitalização: frente/verso/duplex; Interface: USB 2.0 de alta velocidade ou superior; Dimensões (LxPxA): Tabuleiro fechado 312,5 (L) x 56,5 (P) x 40(A) mm; Tabuleiro aberto: 312,5 (L) x 89,5 (P) x 40 (A) mm; Peso: aproximado 600 g; requisitos de energia: alimentação através de USB (500 mA); ambiente de funcionamento: 10 - 32,5 °C (50 - 90,5 °F); Humidade: 25 - 80% RH; Consumo de energia: digitalização 2,5 W; modo de suspensão: 1,5 W; desligado: 0,5 W;

conformidade ambiental: RoHS e ENERGY STAR; Preto e Branco: 8ppm/16ipm; a cores: 8 ppm/16ipm; resolução de saída: 150 x150dpi, 200 x 200dpi, 300 x 300dpi 400x 400dpi, 600 x 600 dpi; modo de cor: Preto e branco, melhoramento de texto avançado II; Escala de cinzentos de 8 bits: (256 níveis), cor de 24 bits; ciclo de trabalho diário: aproximadamente 100 digitalizações/dia; Largura: 50,8 - 216 mm; Comprimento: 70 - 356mm; Espessura: 52 - 209 g/m² (0,06 - 0,22 mm); Digitalização de cartões: 54 x 86 x 1,4 mm (a digitalização de cartões em relevo é suportada); separação de papel: método de suporte de separação; outros: Detecção automática do tamanho de página, anulação da distorção, correção de cor tridimensional, detecção automática de cores, correção de sombra, melhoramento de texto, curva de gama predefinida, painel de digitalização, pré-digitalização, rotação de imagem, ignorar página em branco, seleção do lado do documento para digitalização, configuração da área de digitalização, reconhecimento de orientação de texto, digitalização contínua, melhoramento de margens, redução de efeito Moiré; outros 1: prevenção de purga/remoção do fundo, arranjo de contraste, suavização do fundo, recorte de sombra (LIGADO/DESLIGADO comutável), recorte, aplicar correções adequadas para fotografias e detecção de alimentação dupla (por comprimento); Unidade do sensor de digitalização: Sensor de linha CMOS CIS 2; capacidade do alimentador: 10 folhas (64 g/m²).